

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 226, de 03 de Julho de 2000.



"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, PARA OCUPAR CARGO DE ADMINISTRADOR DISTRITAL, NO MUNICÍPIO DE CORUMBLARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Para ocupar Cargo Gratificado de Administrador Distrital, o servidor deverá Ter sido escolhido pelos moradores de cada Distrito, através de eleição secreta.

§ 1º - Requisitos mínimos para concorrer ao cargo:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;**
- II - Ser eleitor do Município e residir no próprio Distrito há pelo menos 01 (um) ano antes da eleição para o cargo;**
- III - Escolaridade mínima: 4ª série do 1º grau;**
- IV - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;**
- V - Documentos pessoais.**

§ 2º - A nomeação para o cargo de Administrador Distrital, só será feita, após cumpridas as normas constantes neste artigo.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei por Decreto, para adequar o processo de eleição em cada Distrito do Município de Corumbiara.

Art. 3º - A exoneração do Administrador Distrital, dar-se-á por livre ato do Chefe do Executivo Municipal, quando observar a ineficiência no exercício do cargo, ou quando haja manifestação popular de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da população do Distrito, com a exposição dos motivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 03 de Julho de 2000.

Leilson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara	
Protocolo	
Data	Horário
06/07/00	10:45
Responsável	